PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº009/2018

Pregão Presencial Nº 008/2018

Contrato Administrativo nº016/2018

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, e a empresa: SONIA DOS SANTOS GUTZ56538715249, CNPJ:29.163.668/0001-31, objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bannach e suas secretarias, exercício 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa: SONIA DOS SANTOS GUTZ56538715249, CNPJ:29.163.668/0001-31, situada na av. principal, snº - centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, neste ato representada por sua Sócia - Proprietária, Sra Sonia dos Santos Gutz, brasileira, comerciante, portadora do RG: 3702015 – PC/PA e CPF: 565.387.152-49, residente e domiciliada na av. principal, snº - centro – CEP: 68.388-000 – Bannach – PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do Processo Administrativo 009/2018, referente ao Pregão Presencial n. º 008/2018, homologado em . 30/04/2018, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagem e alimentação, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bannach e suas secretarias. exercício 2018. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	v. inicial	v. total
1	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO SIMPLES, cama de casal acompanhado com café da manhã (tv, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 75,00	R$ 3.750,00
2	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO SIMPLES, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 55,00	R$ 2.750,00
3	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO , cama de casal e solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 150,00	R$ 7.500,00
4	DIARIA	30	Hospedagem em APARTAMENTO DUPLO SIMPLES, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 100,00	R$ 3.000,00
5	DIARIA	25	Hospedagem em APARTAMENTO TRIPLO SIMPLES , cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ventilador, wi-fi, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 145,00	R$ 3.625,00
6	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO , cama de casal acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro eletrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 115,00	R$ 5.750,00
7	DIARIA	50	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO , cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar	R$ 90,00	R$ 4.500,00

			wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro eletrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)		
8	DIARIA	30	Hospedagem em APARTAMENTO COMPLETO DUPLO, cama de solteiro acompanhado com café da manhã (tv colorida, ar condicionado, frigobar wi-fi, guarda roupa, mesa com cadeira, chuveiro eletrico, banheiro privativo amplo, roupas cama e banho, lavandeira, sala de reunião, serviços de despertador, guarda roupa, estacionamento)	R$ 130,00	R$ 3.900,00
9	UNID	300	REFEIÇÃO SERVE - SERVE (arroz, feijão, macarrão, farofa, buxada, feijoada, bife acebolado, assado no panela, frango, salada diversificada, linguiça frita, peixe, lasanha, estrogonofe, frutas, panqueca e sobremessa)	R$ 24,00	R$ 7.200,00
10	UNID	300	REFEIÇÃO NO QUILO (arroz, feijão, macarrão, farofa, buxada, feijoada, bife acebolado, assado no panela, frango, salada diversificada, linguiça frita, peixe, lasanha, estrogonofe, frutas, panqueca e sobremessa)	R$ 34,00	R$ 10.200,00
11	UNID	400	REFEIÇÃO PF (arroz, feijão, macarrão, bife, acebolado, salada, diversicada, ovo frito)	R$ 17,80	R$ 7.120,00
12	UNID	1000	REFEIÇÃO MARMITEX (arroz, feijão, macarrão, farofa, carne cozida, bife acebolado, assado de panela, frango, salada, beterraba e chuchu, abobora, quiabo e batata frita). 750 gr	R$ 19,50	R$ 19.500,00
					R$ 78.795,00

O valor total do referido contrato e de R$78.795,00 (setenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de serviços, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art . 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

a) Rejeitar todo e qualquer serviço ou produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

a). Realizar o serviço de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

b). O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

c). O CONTRATADO não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, o qual, caso haja, será dado por escrito;

d). Será de inteira responsabilidade do Contratado, quando solicitado pelo Contratante, solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pela Prefeitura Municipal de Bannach a serem acomodados, ficando a Contratante isenta de qualquer ônus.

e). O CONTRATADO deverá promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência;

f) O contratado será responsável pelo pagamento de mão-de-obra, encargos e obrigações trabalhistas, impostos, e todos os demais encargos que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

g). Ressarcir eventuais prejuízos causados aos hóspedes.

h). Disponibilizar, preparar e acompanhar todos os recursos necessários para atender o hóspede portador de necessidades especiais.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0036.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito 1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2017 – Funcionamento da Finanças 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2038 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos 1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2041 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
2323 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0003.2096 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social 08.243.0014.2100 – Programa Índice Gestão Descentralizada – IGD SUAS 08.244.0015.2103 – Programa de Benefício de Prestação Continuada – PBPC 08.244.0015.2105 – Apoio Municipal ao Programa Bolsa Família
2121 - *Fundo Municipal de Educação* 12.122.0003.2071 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.00021.2088 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2109 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2110 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2050 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2055 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2056 – Atenção Básica á Saúde – Pab-Fixo
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do ar t .65, da Lei n. º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral , escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do ar t . 78, da Lei n. º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direi to de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior , sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei , garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

a) recusar materiais em desacordo com o objeto;

b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e decima primeira;

c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se- lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigerá da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.

Bannach/PA, 02 de maio de 2018.

LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SONIA DOS SANTOS GUTZ56538715249
CNPJ:29.163.668/0001-31
Sonia dos Santos Gutz,
CPF: 565.387.152-49

Testemunhas:

_____

_____